LEI Nº 200, DE 23 DE JANEIRO DE 1951

Estabelece normas para o provimento do cargo de Engenheiro-Fiscal de Obras.

Art. 1º Para o provimento do cargo de Engenheiro - Fiscal de Obras da Prefeitura de que trata o art.10 da Lei n.78 de 23/04/1949, são necessários os seguintes requisitos:

a) ser o candidato portador de diploma de Engenheiro Civil ou Engenheiro Arquiteto.

b) possuir carteira profissional, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 23 de janeiro de 1951.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal